



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0002/2025

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2025.

Processo nº 0965697-95.2024.8.19.0001
ajuizado por
representada por

A presente ação se refere à solicitação de **fórmula infantil para lactentes** (Aptamil® Premium).

Trata-se de Autora de 2 meses de idade cronológica (certidão de nascimento - Num. 161684517 - Pág. 3), e segundo documento médico acostado (Num. 161684517 - Pág. 6), emitido em 10 de dezembro de 2024, em receituário do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, pela médica _____, gemelar, nascida **prematura de 36 semanas**, necessita de **fórmula de partida**, 60ml de água com 2 medidas, 8 vezes ao dia. Peso atual de 2500g.

Informa-se que em lactentes, deve-se priorizar a manutenção do aleitamento materno exclusivo até os 6 meses de idade e complementado com outros alimentos até 2 anos de idade ou mais¹. **Em crianças não amamentadas ou parcialmente amamentadas, é recomendado o uso de fórmulas infantis para lactentes como a melhor alternativa**. De acordo com a faixa etária, utilizam-se fórmulas infantis para lactentes (0 a 6 meses) ou fórmulas infantis de seguimento para lactentes (6 a 12 meses)².

Excepcionalmente, em famílias que não possuem condições de adquirir fórmulas infantis, o profissional de saúde assistente pode orientar quanto ao uso do leite de vaca integral, que precisa ser oferecido diluído para lactentes com menos de 4 meses de idade, além disso, outras orientações devem ser seguidas como suplementação de ferro e vitamina C, e introdução mais precoce da alimentação complementar².

Acerca da opção de fórmula infantil pleiteada, informa-se que a **fórmula infantil para lactentes** (Aptamil® Premium) se trata de linha de fórmula infantil para lactentes, que se subdivide em Aptamil® Premium 1, fórmula infantil de partida, recomendada para lactentes desde o nascimento até 6 meses de idade, como no caso da Autora, e Aptamil® Premium 2, fórmula infantil de seguimento para lactentes a partir dos 6 meses de idade³. Dessa forma, considerando a faixa etária

¹ BRASIL. Saúde da criança: aleitamento materno e alimentação complementar. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. 184 p. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_criancas_aleitamento_materno_cab23.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2025.

² BRASIL. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/portaldb/publicacoes/guia_da_criancas_2019.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2025.

³ Danone Health Academy. Aptamil® Premium 1. Disponível em: <<https://www.danonehealthacademy.com.br/produtos/details/aptamil-premium-1>>. Acesso em: 14 jan. 2025.



da Autora, a prescrição e a opção de fórmula pleiteada, a opção mais adequada se trata de **Aptamil® Premium 1**.

A respeito do dado antropométrico informado (peso: 2.500g – 1 mês de idade cronológica, 40 semanas e 2 dias de idade gestacional pós-natal) foi avaliado segundo o gráfico de crescimento e desenvolvimento da OMS, indicando **peso adequado para a idade gestacional pós-natal⁴**.

Cumpre informar que de acordo com a OMS, os requerimentos energéticos diárioss totais médios para lactentes do sexo feminino de **1 a 2 meses de idade** (considerando a idade corrigida para prematuridade), com estado nutricional adequado, são de em média **517 kcal/dia**. Dessa forma, estima-se que para o atendimento das necessidades nutricionais aproximadas da Autora, seriam necessários cerca de 109g/dia, totalizando **9 latas de 400g/mês ou 5 latas de 800g/mês de Aptamil® Premium 1^{3,5}**.

Ressalta-se que a recomendação nutricional preconizada para prematuros (120-130 kcal/kg de peso/dia) deve ser individualizada e realizada pelo profissional de saúde assistente com base no peso atual do lactente⁶.

Informa-se que em lactentes a partir dos **6 meses de idade**, é recomendado o **início da introdução da alimentação complementar**, com a introdução do **almoço** incluindo 1 alimento de cada grupo (cereais ou raízes e tubérculos, feijões, legumes e verduras, carnes e ovos). A partir do **7º mês de idade**, deve ser introduzido o **jantar**, e o volume de fórmula recomendado é de 180-200ml, 3 vezes ao dia, totalizando ao máximo **600ml/dia^{6,7}**. Em lactentes prematuros, deve-se considerar a **idade corrigida para a prematuridade** para a introdução da alimentação complementar⁴.

Cumpre informar que **ao completar 6 meses de idade corrigida será necessária nova avaliação da conduta dietoterápica e troca da fórmula infantil de partida (0-6 meses) para fórmula infantil de seguimento (6-12 meses)**.

Acrescenta-se que a **substituição da fórmula infantil de seguimento pelo leite de vaca integral pode ser realizada em lactentes a partir dos 9 meses de idade**, segundo o **Ministério da Saúde, ou somente após completar 1 ano de idade**, de acordo com a **Sociedade Brasileira de Pediatria^{4,8}**. Dessa forma, embora haja opções de fórmulas infantis que contemplem lactentes e crianças de primeira infância (0 a 36 meses de idade) disponíveis no mercado, informa-se que **a partir de 1 ano de idade não é imprescindível a permanência do uso de fórmulas infantis**.

⁴ World Health Organization. Intergrowth-21st – Postnatal Growth of Preterm Infants. Disponível em: <<https://intergrowth21.com/tools-resources/postnatal-growth-preterm-infants>>. Acesso em: 14 jan. 2025.

⁵ Human energy requirements. Report of a Joint FAO/WHO/UNU Expert Consultation, 2004. Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/007/y5686e/y5686e00.htm>>. Acesso em: 14 jan. 2025.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Dez passos para uma alimentação saudável: guia alimentar para crianças menores de dois anos: um guia para o profissional da saúde na atenção básica / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – 2. ed., 2. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_dez_passos_alimentacao_saudavel_2ed.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2025.

⁷ BRASIL. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em:

<http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/guia_da_crianca_2019.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2025.

⁸ Sociedade Brasileira de Pediatria. Manual de orientação para a alimentação do lactente, do pré-escolar, do escolar, do adolescente e na escola. 3^a ed. Rio de Janeiro, RJ: SBP, 2012. Disponível em: <http://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/pdfs/14617a-PDManualNutrologia-Alimentacao.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2025.



Cumpre informar a fórmula infantil para lactentes **Aptamil® Premium 1** possui **registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Salienta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial, bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Ressalta-se que **fórmulas infantis para lactentes** não integram nenhuma lista para disponibilização gratuita através do SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 161684516 - Pág. 14, “*VII-DO PEDIDO*”, subitens “*b*” e “*e*”) referente ao fornecimento da fórmula pleiteada “...bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

DANIELE REIS DA CUNHA

Nutricionista

CRN4 14100900

ID. 5035482-5

FABIANA GOMES DOS SANTOS

Nutricionista

CRN4 12100189

ID. 5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02